



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 23

Proc. TC-1301/026/03

PROCESSO N.º: TC-1301/026/03 ✓
CÂMARA MUNICIPAL DE: Embu-Guaçu ✓
ASSUNTO: Contas do Exercício de 2003 ✓
PRESIDENTE: Antonio de Godói do Espírito Santo ✓
PERÍODOS: 01/01/2003 a 31/12/2003 ✓
SUBSTITUTO LEGAL: Zildo de Camargo ✓
COMPOSIÇÃO DA MESA:
Presidente: Antonio de Godoi do Espírito Santo ✓
Vice-Presidente: Zildo de Camargo ✓
1.º Secretário: Osvaldo Moreti ✓
2.º Secretário: Antonio Filho Botelho ✓
RELATOR: Dr. Edgard Camargo Rodrigues ✓
INSTRUÇÃO: 9ª DF / DSF-II ✓

Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, ✓

Tratam os autos das contas apresentadas a este Tribunal, em face do que dispõe o artigo 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993. ✓

O resultado da fiscalização "in loco" encontra-se apresentado em itens próprios deste relatório, consoante o planejamento dos trabalhos, onde se definiram os exames na extensão considerada apropriada, segundo o princípio da amostragem e de acordo com os objetivos visados. ✓

A fase de "Planejamento da Auditoria" contemplou uma série de elementos visando a racionalização e otimização dos programas de auditoria utilizados. ✓

As fontes de informações utilizadas foram:

- Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo órgão; ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 24

Proc. TC-1301/026/03

- Resultado da instrução do acompanhamento efetuado nos Acessórios 1 e 3; ✓
- Análise da documentação encaminhada pelo órgão no decorrer do exercício, por força das Instruções vigentes, bem como da denúncia e do expediente, pertinentes ao exercício em exame; ✓
- Revisão dos três últimos relatórios de auditoria e análise das ressalvas e recomendações efetuadas; ✓
- Registro das recomendações e/ou determinações efetivadas por ocasião da última conta anual apreciada; ✓
- Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como, daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, "sites" de interesse. ✓

**1 PLANEJAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ✓**

Da análise da legislação do município, verificamos que a Lei Orçamentária Anual contemplou os requisitos obrigatórios previstos no artigo 165, §§ 5º a 8º, da Constituição Federal. ✓

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ✓

2.1 DAS RECEITAS ✓

Apresentamos o quadro demonstrativo do duodécimo previsto e realizado no exercício em análise e nos últimos três exercícios anteriores, bem como a projeção para o próximo exercício, conforme: ✓

EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DA RECEITA				
	Receita Prevista	Receita Realizada	Resultado	%
2000	R\$ 1.240.000,00	R\$ 678.967,21	(R\$ 561.032,79)	-45,24% ✓
2001	R\$ 957.000,00	R\$ 974.472,77	R\$ 17.472,77	1,83% ✓
2002	R\$ 1.226.168,15	R\$ 1.158.719,76	(R\$ 67.448,39)	-5,50% ✓
2003	R\$ 1.522.080,01	R\$ 1.428.014,50	(R\$ 94.065,51)	-6,18% ✓
2004 Projeção	R\$ 1.684.808,48			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 25

Proc. TC-1301/026/03

Por meio da Lei Municipal n.º 1.848 de 26 dezembro de 2002, a Câmara de Embu-Guaçu aprovou o orçamento para o exercício em exame, estimando a receita para o legislativo municipal em R\$ 1.522.080,01 para o exercício de 2003. ✓

2.2 DAS DESPESAS

DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO (Artigo 29-A - CF)	
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	63.274 ✓
RECEITA DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 19.846.885,00 ✓
DESPESA DO LEGISLATIVO - EXERCÍCIO EM EXAME	R\$ 1.428.014,50 ✓ 7,19%
PERCENTUAL MÁXIMO	8%
RECEITA DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO ATUAL	R\$ 23.034.998,85 ✓

Realizados os testes, não constatamos irregularidades nos registros.

2.3 DOS RESULTADOS

2.3 1 RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (Portaria 163 MPOG) ✓

RECEITAS	PREVISÃO ✓	REALIZAÇÃO ✓	% ✓
Transferências Financeiras	R\$ 1.522.080,01 ✓	R\$ 1.428.014,50 ✓	93,82 ✓
DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	%
Despesas Correntes	R\$ 1.416.274,15 ✓	R\$ 1.327.266,77 ✓	93,71 ✓
Despesas Capital	R\$ 105.805,86 ✓	R\$ 100.747,73 ✓	95,22 ✓
Total	R\$ 1.522.080,01 ✓	R\$ 1.428.014,50 ✓	93,82 ✓
Resultado da Execução Orçamentária			0,00 ✓

Consoante se observa no quadro acima, a arrecadação da Receita, proveniente da transferência de duodécimos, ficou em 93,82% do valor previsto. ✓

No que tange a despesa efetivamente realizada, nota-se no final do exercício que houve uma economia orçamentária de R\$ 94.065,51 que corresponde a 6,18% da receita prevista. ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 26

Proc. TC-1301/026/03

2.3.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL

RESULTADOS	2002	2003	%
FINANCEIRO	R\$ -	R\$ -	0,00%
ECONOMICO	R\$ 21.952,00	R\$ 99.658,16	353,98%
PATRIMONIAL	R\$ 113.658,47	R\$ 213.316,63	87,68%

2.3.2.1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

SITUAÇÃO FINANCEIRA

ATIVO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$	-
(-) PASSIVO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$	-
(=) DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$	-

CONFIRMAÇÃO

DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$	-
(-) VARIações PASSIVAS	R\$	-
(+) VARIações ATIVAS	R\$	-
(-) DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	-
(=) DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$	-
DIFERENÇA	R\$	-

Conforme o Balanço Patrimonial de 31/12/03, fls.11 do Anexo, e do boletim de caixa, fls. 19 do anexo, constatamos a inexistência de ativo e passivo financeiro no final do exercício examinado.

2.3.3 DESPESAS COM ADIANTAMENTOS

Conforme já comentado nas Contas da Câmara do exercício de 2002 (TC-307/026/02), através da Lei Municipal n.º 1.656/01, alterada pela Lei n.º 1.738/01, respectivamente às fls. 32/34 e 35/36 do Anexo, foi instituída a verba de gabinete aos Vereadores no valor de R\$ 900,00 (em julho/2003 alterado para R\$ 1.200,00), cuja finalidade, conforme art. 2º, é cobrir gastos com o funcionamento e manutenção do gabinete do Vereador, nos itens que a seguir transcrevemos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 27

Proc. TC-1301/026/03

1. *Materias de escritórios e experiente;*
2. *Cópias fotostáticas e heliográficas;*
3. *Serviços de comunicações (telefone);*
4. *Postagem de correspondências;*
5. *Despachos de correspondências (moto boy);*
6. *Combustíveis, lubrificantes e lavagem em geral;*
7. *Diárias de viagens;*
8. *Consertos de veículos (peças e mão de obras);*
9. *Despesas com estadias*
10. *Despesa com pedágios;*
11. *despesa com refeições".*

Como exemplo dessas despesas, anexamos os documentos de fls. 37/45 do Anexo.

Entendemos que tal procedimento contraria o disposto no art. 68 da Lei 4.320/64; o qual estabelece que "O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor", e não a Agente Político (Vereadores). A relação de adiantamentos concedidos aos Srs. vereadores, no exercício 2003, encontra-se às fls. 26/27 do Anexo. ✓

3 LICITAÇÕES

Durante o exercício examinado ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizados	Examinados	%
Concorrência	0	0	0
Tomada de Preço	0	0	0
Convite	7	5	71,43% ✓
Leilão	0	0	0
Concurso	0	0	0
Total	7	5	71,43% ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 28

Proc. TC-1301/026/03

Não foram realizados processos de contratações com dispensa e ou inexigibilidade de licitação, com base no disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

Da análise dos convites, constatamos que os protocolos de recebimento das cartas convites apresentavam-se sem data, não permitindo verificar o atendimento ao disposto no art.21, § 2º, IV da Lei 8666/93, ou seja 5 (cinco) dias úteis. Como exemplo, anexamos os documentos de fls. 49/55 referente aos convites nº03/03 e 10/03.

4 CONTRATOS

Procedeu-se a seguinte verificação:

4.1 CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

Conforme constatado *in loco*, não foi firmado no exercício em exame contrato com valor acima do limite de remessa à Casa.

4.2 CONTRATOS EXAMINADOS "IN LOCO"

Em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso XXIV, das Instruções nº 2, foram encaminhadas as relações dos contratos ou atos jurídicos análogos de valor inferior ao limite estipulado no artigo 55, inciso I, destas Instruções que analisados por amostragem, durante auditoria "in loco", não apresentaram irregularidades.

4.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Selecionamos da relação mencionada no item anterior, os seguintes contratos:

- Nº do Contrato: 03/03
Data assinatura: 01/06/03
Contratada: Tec Fox Informática Ltda - ME
Valor: R\$ 1.500,00
Objeto: Desenvolvimento de página para internet
Prazo execução: 01/07/03 a 31/12/03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 29

Proc. TC-1301/026/03

Constatamos a regularidade da execução contratual, quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas.

5 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Informamos que nos termos da Ordem de Serviço SDG n.º 02/98, a auditoria procedeu à instrução do Processo Acessório-1, TC-1301/126/03, que acompanha este relatório de contas, e constatou o cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos

6 PESSOAL

LIMITE PARA GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO (Artigo 29-A, § 1º - CF)	
RECEITA PREVISTA	R\$ 1.522.080,01 /
RECEITA REALIZADA ¹	R\$ 1.428.014,50 /
RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA ²	R\$ 1.390.789,22 /
DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 627.463,21 /
DESP. FOLHA PAGTO./REC. PREVISTA	41,22% /
DESP. FOLHA PAGTO./REC. REALIZADA	43,94%
DESP. FOLHA PAGTO./REC. EFET. REALIZADA	45,12% /
PERCENTUAL MÁXIMO	70%

6.1 QUADRO DE PESSOAL

Demonstramos o quadro de pessoal existente no encerramento do exercício:

Natureza do cargo	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2002	2003	2002	2003	2002	2003
Efetivos	13	13	7	7	6	6
Em comissão	6	6	5	5	1	1
Total	19	19	12	12	7	7

Temporários	2002	2003	Posição 31/12/03
Nº de Contratados	0	0	0
Vereadores		2002	2003
Nº de vereadores		15	15

¹ Transferências recebidas do Executivo

² Transferências recebidas do Executivo descontadas as devoluções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 30

Proc. TC-1301/026/03

Cumpriu o disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e do artigo 51, inciso XXVII das Instruções nº 2 (publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos). ✓

6.2 ADMISSÃO DE PESSOAL

No exercício fiscalizado não houve admissão de servidores, por meio de concurso público, nem contratação de funcionários por prazo determinado, conforme declarações de fls. 59/60 do anexo. ✓

6.3 REGIME PREVIDENCIÁRIO

Não há no município, Fundo ou Entidade Previdenciária, conforme declaração de fls. 62 do anexo. ✓

No exercício focalizado não foram concedidas aposentadorias ou pensões, conforme declaração de fls. 61 do anexo. ✓

6.4 ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos Encargos Sociais se encontravam nas seguintes situações:

I.N.S.S.: Recolhimentos efetuados; ✓

F.G.T.S.: Recolhimentos efetuados. ✓

7 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara foi fixada pela Lei Municipal nº 1.589, de 20/06/2000. ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 31

Proc. TC-1301/026/03

População do município	63.274
Subsídio dos deputados estaduais	R\$ 6.272,10 (janeiro) ✓ R\$ 9.635,40 (fev a dezembro) ✓
40% sobre o subsídio dos deputados (limite)	R\$ 2.508,84 (jan) ✓ R\$ 3.854,16 (fev a dezembro) ✓
Valor fixado para os Vereadores	R\$ 1.800,00
Valor pago aos Vereadores	R\$ 1.800,00
Pago a maior aos Vereadores	R\$ 0,00 ✓

De acordo com os cálculos elaborados não constatamos pagamentos a maior que o fixado para os vereadores, verificando-se, ainda, o cumprimento dos limites legais.

No tocante à remuneração do Presidente da Câmara, também fixada pela Lei Municipal n.º 1.589, de 20/06/2000 (fls. 63/64 do anexo), em R\$ 1.800,00 (não houve fixação diferenciada), constatamos que houve pagamento a maior, no valor de R\$ 540,00, conforme demonstrativo a seguir:

REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA				
Mês	Reajuste	Valor Fixado	Valor Pago	Diferença
Janeiro	-	R\$ 1.800,00	R\$ 2.340,00	R\$ 540,00
Fevereiro	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Março	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Abril	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Mai	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Junho	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Julho	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Agosto	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Setembro	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Outubro	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Novembro	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Dezembro	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 21.600,00	R\$ 22.140,00	R\$ 540,00

(Documentos às fls. 65/111 do anexo)

Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 978/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 32

Proc. TC-1301/026/03

**8 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS
PATRIMONIAIS**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, em ordem. ✓

9 LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, em ordem. ✓

10 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias, representações e/ou expedientes referentes ao exercício em exame. ✓

11 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

O Legislativo Municipal de Embu-Guaçu tem encaminhado para análise e exame, a documentação exigida na Lei Orgânica e nas Instruções deste Tribunal.

Com relação às Contas do exercício anterior (TC-307/026/02), verificamos que se encontram em trâmite neste Tribunal. Da análise efetuada durante auditoria "in loco", constatamos que neste exercício, também foram efetuados apontamentos referentes à concessão de adiantamentos para vereadores e de pagamento a maior ao Presidente da Câmara Municipal. ✓

12 ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - ACESSÓRIO 3 - TC- 1301/326/03

A seguir informamos o apontado, após a fiscalização "in loco", quanto ao cumprimento da Lei Complementar n° 101/00:

Receita Corrente Líquida	Verificado - R\$
Exercício de 1999	R\$ 15.316.284,00
Exercício de 2000	R\$ 16.465.859,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 33

Proc. TC-1301/026/03

Exercício de 2001	R\$	19.083.764,39
Exercício de 2002	R\$	24.973.076,18
Exercício de 2003	R\$	28.624.828,26

Gastos com Pessoal	Verificado - R\$	% RCL	% Permitido
Despesa c/pessoal e reflexos 1999	R\$ 791.647,82	5,17%	
Despesa c/pessoal e reflexos 2000	R\$ 605.781,96	3,68%	5,69%
Despesa c/pessoal e reflexos 2001	R\$ 706.752,90	3,70%	4,05%
Despesa c/pessoal e reflexos 2002	R\$ 770.274,38	3,08%	4,07%
Despesa c/pessoal e reflexos 2003	R\$ 768.056,31	2,68%	4,47%
Desp c/Inativos e Pens. 2003	R\$ 0,00	0%	-

Execução Orçamentária	Verificado - R\$		%
Receita	1.428.014,50		
Despesa	1.428.014,50		
Resultado da Execução	0,00		0,00
Dívida e Endividamento	2002	2003	%
Dívida Consolidada (Fundada)	R\$ -	R\$ -	
Restos a pagar	R\$ -	R\$ -	
Disponibilidade Financeiras	R\$ -	R\$ -	

Transparência da Gestão Pública	
Publicidade dos Relatórios e Demonstrativos, Conforme Acessórios 3	SIM

Obs: A Câmara procedeu ao encaminhamento da documentação da Lei de Responsabilidade Fiscal dentro do prazo legal, sendo que da análise efetuada, não foi necessária a emissão de alerta durante o exercício examinado.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior Julgamento a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3 - DOS RESULTADOS

2.3.3 - DESPESAS COM ADIANTAMENTOS

- Desobediência ao artigo 68 da Lei 4.320/64 (Vereadores responsáveis por adiantamentos);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 34

Proc. TC-1301/026/03

3 - LICITAÇÕES

- Recibos de Cartas-Convite sem data de recebimento, não permitindo verificar o correto atendimento ao art.21, § 2º, IV da Lei 8666/93;

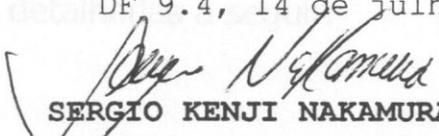
7 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

- Pagamentos ao Presidente da Câmara efetuado a maior, no valor de R\$ 540,00.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos itens correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF, 9.4, 14 de julho de 2004


SERGIO KENJI NAKAMURA

Agente da Fiscalização Financeira